



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 15/03

Projeto de Lei nº 14/03

Dispõe sobre a desafetação e alienação por Investidura dos imóveis que menciona e dá outras providências.

Lei nº.....de.....de.....de 2003.

JAIR CASSOLA, Prefeito do Município de Votorantim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam desafetados da categoria de bens de uso especial, passando a integrar os bens dominicais do Município, as áreas pertencentes ao sistema viário, abaixo descritas, de propriedade da Prefeitura Municipal, constituída por sobre de terrenos decorrentes do deslocamento do leito carroçável, na Rua Enrico Violino, do loteamento Parque Bela Vista, inscrito no livro 8-A-Auxiliar, sob o nº 54, no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, a saber:

Memorial Descritivo:

Área A: Terreno de formato retangular, faz frente para a Rua Enrico Violino onde mede 10,00 metros, do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 2,00 metros e confronta com Área destinada ao acerto do leito carroçável da Rua Enrico Violino, do lado esquerdo de igual orientação mede 2,00 metros e confronta com Área destinada ao acerto do leito carroçável da Rua Enrico Violino; nos fundos mede 10,00 metros e confronta com o lote 15; fechando perímetro e perfazendo uma área total de 20,00 metros quadrados.

Área B: Terreno de formato retangular, faz frente para a Rua Enrico Violino onde mede 10,00 metros, do lado direito de quem da Rua olha para o terreno mede 2,00 metros e confronta com Área destinada ao acerto do leito carroçável da Rua Enrico Violino, do lado esquerdo de igual orientação mede 2,00 metros e confronta com Área destinada ao acerto do leito carroçável da Rua Enrico Violino; nos fundos mede 10,00 metros e confronta com o lote 16; fechando perímetro e perfazendo uma área total de 20,00 metros quadrados.

Área C: Terreno de formato retangular, faz frente para a Rua Enrico Violino onde mede 10,00 metros, do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 2,00 e confronta com Área destinada ao acerto do leito carroçável da Rua Enrico Violino, do lado esquerdo de igual orientação mede 2,00 metros e confronta com Área destinada ao acerto do leito carroçável da Rua Enrico Violino;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

nos fundos mede 10,00 metros e confronta com o lote 17; fechando perímetro e perfazendo uma área total de 20,00 metros quadrados.

Área D: Terreno de formato retangular, faz frente para a Rua Enrico Violino onde mede 11,00 metros, do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 2,00 e confronta com Área destinada ao acerto do leito carroçável da Rua Enrico Violino, do lado esquerdo de igual orientação mede 2,00 metros e confronta com Área destinada ao acerto do leito carroçável da Rua Enrico Violino; nos fundos mede 11,00 metros e confronta com o lote 19; fechando perímetro e perfazendo uma área total de 22,00 metros quadrados.

Área E: Terreno de formato retangular, faz frente para a Rua Enrico Violino onde mede 18,80 metros, do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 2,00 e confronta com Área destinada ao acerto do leito carroçável da Rua Enrico Violino, do lado esquerdo de igual orientação mede 2,00 metros e confronta com Área destinada ao acerto do leito carroçável da Rua Enrico Violino; nos fundos mede 18,80 metros e confronta com o lote 18; fechando perímetro e perfazendo uma área total de 37,60 metros quadrados.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo, autorizado a alienar, por investidura, as áreas descritas no artigo anterior, aos seguintes munícipes, moradores da Rua Enrico Violino - Parque Bela Vista:

- | | |
|---|---|
| I - Área A lindeira ao lote 15- Basílio Dantas Batista. | II - Área B lindeira ao lote 16- Manoel Pereira Filho. |
| III - Área C lindeira ao lote 17- Laurindo Flausino Dias. | IV - Área D lindeira ao lote 18- Cristiano Pires Domingues. |
| V - Área E lindeira ao lote 19- Antônio Aparecido Ramos. | |

Art. 3º- O valor das áreas, conforme avaliação realizada no processo nº 2142/99 é a seguinte:

- | |
|---|
| I- Área A- R\$ 1.000,00 (hum mil reais). |
| II- Área B- R\$ 1.000,00 (hum mil reais). |
| III- Área C- R\$ 1.000,00 (hum mil reais). |
| IV- Área D- R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais). |
| V- Área E- R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais). |

Parágrafo único- O pagamento poderá ser realizado à vista ou de forma parcelada.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 14 de maio de 2.003

José Antônio Procópio
PRESIDENTE

Jairo de Souza
1º SECRETÁRIO

Marcelo de Souza
2º SECRETÁRIO